

Projeto de Lei nº 581/2023

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo
Nº 40509
Correspondência Recebida
Em 06/10/2023
Ass. [Signature] e [Signature] Min

Dispõe sobre a ajuda de custo para fins de estudo dos servidores da Câmara Municipal de Ouro Preto

O Prefeito do Município de Ouro Preto Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Ouro Preto concederá ajuda de custo para fins de estudo aos seus servidores efetivos.

Art. 2º Serão beneficiados os servidores efetivos que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos abaixo:

- I. estiverem regularmente matriculados ou vierem a ingressar em cursos de graduação ou pós-graduação *lato sensu ou strictu sensu*, presencial, à distância ou híbrido, oferecidos por universidade/faculdade particular ou pública, reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II. comprovarem rendimento semestral;
- III. frequentarem cursos que tenham pertinência temática com suas atividades no Poder Legislativo Municipal, mediante avaliação de Comissão nomeada por Portaria, para fins de avaliação da referida pertinência temática;
- IV. tiverem vínculo efetivo com a Câmara Municipal de Ouro Preto.

Art. 3º Os servidores efetivos que atenderem aos requisitos do artigo 2º receberão uma ajuda de custo mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) se matriculados em faculdades/universidades particulares ou públicas, em cursos presenciais, à distância ou híbridos.

§1º O servidor beneficiado com a ajuda de custo para fins de estudos prevista nesta Lei deverá firmar termo de compromisso, obrigando-se a ressarcir a

Câmara Municipal o valor integral atualizado da ajuda recebida na hipótese de não permanecer na carreira por período mínimo igual ao período de percepção da ajuda de custo de estudos, limitando-se ao prazo máximo de dois anos após a efetiva conclusão do curso.

§2º A Câmara Municipal de Ouro Preto cobrará judicialmente as despesas decorrentes da aplicação do disposto no §1º se não houver o ressarcimento pela via administrativa.

§3º O servidor não poderá receber simultaneamente mais de uma ajuda de custo para fins de estudos.

Art. 4º O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto nomeará os três membros da Comissão referida no inciso III do artigo 2º.

Parágrafo único. A composição da Comissão deverá, obrigatoriamente, contar com um servidor lotado no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº07/2009.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 05 de julho de 2023, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e dois anos do Tombamento.


José Geraldo Muniz

Presidente


Alex Brito

1º secretário

Ref. ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2023

Senhores(as) Vereadores(as),

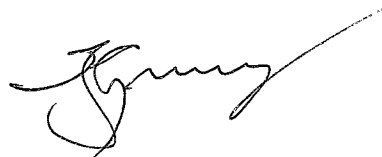

Temos a honra de submeter aos nobres colegas, o Projeto de Lei que dispõe sobre a ajuda de custo para fins de estudo para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Ouro Preto.

A Emenda Constitucional nº 19/98 instituiu o princípio da legalidade remuneratória dos servidores públicos, atribuindo nova redação aos arts. 37, X, 51, inciso IV, e 52, inciso XIII, da Constituição Federal, exigindo lei em sentido formal para a fixação e a alteração de direitos remuneratórios em sentido amplo, incluindo qualquer vantagem pecuniária. Tal entendimento foi reafirmado pela ADI 3.369-MC-DF.

Diante dessa situação, a Câmara Municipal acata recomendação do Ministério Público para alterar a tipologia das normas que dispõem vantagens pecuniária tal como ajuda de custo para estudos para os servidores efetivos da Câmara Municipal.

Ademais, tal projeto é uma iniciativa de valorização dos servidores efetivos, por parte da Mesa Diretora eleita para o biênio 2023/2024, bem como de estímulo à contínua capacitação do servidor, a fim de que o serviço desenvolvido no legislativo municipal ocorra da forma mais eficiente e adequada possível.

Na certeza de que o presente merecerá a habitual atenção dos colegas, REQUERENDO A SUA TRAMITAÇÃO/APROVAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 74, III, E 229, §2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, com o fim de se obter uma maior celeridade na conclusão do devido processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL
DE OURO PRETO
RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO: DE MÃOS DADAS COM O POVO



Atenciosamente,


José Geraldo Muniz - Presidente


Alex Brito - 1º Secretário

